



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

DECRETO Nº 026 DE 02 DE MAIO DE 2017

“REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECIDA NO ART. 19, LETRA “b”, DA LEI Nº 736/2011, COMO INSTRUMENTO DESTINADO A AFERIR O DESEMPENHO DOS MESMOS NO CUMPRIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS GOMES DE SOUZA Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Avaliação do Magistério Público Municipal como instrumento destinado a aferir o desempenho de seus membros no cumprimento das suas atribuições.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho tem por objetivos:

- I - medir a eficiência do servidor, permitindo-lhe conhecer suas potencialidades e fatores a serem aprimorados;
- II - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;
- III - aprimorar o desempenho do servidor;
- IV - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias;
- V - promover adequação funcional do servidor; e
- VI - aferir o mérito para promoção e progressão funcional.

Art. 3º O resultado obtido na Avaliação de Desempenho será utilizado:

- I - para fins de concessão da Progressão Funcional, nos termos do art. 19, “b”, da Lei nº 736, de 29 de abril de 2011.
- II - para subsidiar programas de treinamento e capacitação do membro do magistério público municipal.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho será realizada por Comissão designada para este fim, levando-se em consideração os seguintes critérios:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Dedicção ao serviço;
- III - Participação extra- classe;
- IV - Disciplina e responsabilidade.

Art. 5º Não fará jus a Progressão Funcional por merecimento, o Membro do Magistério que durante o período de avaliação se enquadrar em qualquer dos itens seguintes:

- 1 – Somar 05 (cinco) ou mais chegadas atrasadas durante o ano letivo;
- 2 – ter mais de uma falta injustificada no ano;
- 3 – Exceder a 60 dias de licença para tratamento de saúde;
- 4 – Ter usufruído de Licença Interesse;
- 5 – Possuir registro de advertência escrita na escola ou da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Serão atribuídas notas para os critérios da Avaliação de Desempenho de que trata o art. 4º, deste Decreto.

Art. 7º A nota final da Avaliação de Desempenho do Membro do Magistério será o resultado da média das pontuações obtidas.

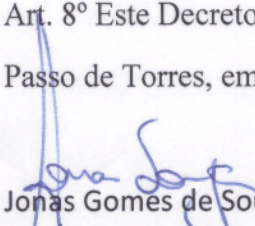
I - Será considerado apto na avaliação o servidor que obtiver a nota final igual ou superior a 7 (sete).

II - Será considerado inapto na avaliação o servidor que obtiver a nota final abaixo de 7 (sete).

Parágrafo Único - Não será concedida a Progressão Funcional, ao servidor que for considerado inapto na Avaliação de Desempenho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, em 02 de maio de 2017.


Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de maio de 2017.


Márcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças